

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2020

Suprima-se o artigo 15 da MP nº 927/2020, assim redigido:

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§1º Os exames a que se refere **caput** serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

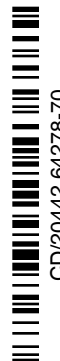
JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Trabalhadores de setores da saúde serão prejudicados caso sejam dispensados da realização de exames médicos ocupacionais.

Sala da Comissões de março de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal PT/SP



CD/20442.64278-70